Administração Central
ACSS
do Sistema de Saúde

Nº 23/2014/DPS/ACSS
DATA: 27-08-2014

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde

ASSUNTO: Codificação Clínica: Documentos ou Registos Médicos que devem estar presentes no momento da Codificação Clínica do Episódio e de Auditoria (interna ou externa)

A codificação clínica dos episódios de internamento e de ambulatório das instituições hospitalares é efetuada por médicos codificadores com o "Curso de Codificação Clínica e dos GDH" da responsabilidade da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS).

Para o efeito, pode ser utilizada a Folha de Codificação do internamento ou do ambulatório e posteriormente introduzida no Sistema de Informação para efeitos de agrupamento em Grupos de Diagnóstico Homogéneos.

Num episódio de cuidados de saúde, a codificação clínica deve ser realizada com base na respetiva nota de alta, complementada por informação constante nos registos clínicos dos diários médicos, registo do episódio de urgência que deu origem ao episódio a codificar, registo operatório e relatórios de anatomia patológica. A informação constante nos relatórios dos MCDT será considerada para codificação clínica desde que o médico assistente indique o seu significado clínico.

Excecionalmente, a informação referente ao grau das úlceras de pressão pode ser recolhida nos registos de enfermagem, bem como a informação referente ao Índice de Massa Corporal que pode ser recolhida nos registos de nutricionistas e/ou dietistas, desde que os respetivos diagnósticos sejam afirmados nos registos clínicos.

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Sede: Av. João Crisóstomo, nº11 | 1000-177 Lisboa | Tel.: 217 925 800 | Fax: 217 925 848
E-Mail: geral@acss.min-saude.pt

Releva-se que a nota de alta é um documento clínico de carácter obrigatório, conforme Despacho n.º 2784/2013 de 20 de fevereiro, inclusive para doentes falecidos ou transferidos, e o seu conteúdo prevalece sobre a informação que consta nos restantes documentos do episódio.

A informação a codificar deve ser a registada, exclusivamente, no intervalo de tempo da duração do episódio, podendo, no entanto, ser considerada a informação dos problemas ativos da referenciação clínica.

Quando ocorrer uma auditoria externa da ACSS, estes documentos clínicos, quando existentes em suporte eletrónico no SI da instituição, devem ser impressos para verificação da equipa auditora.

O Presidente do Conselho Diretivo

Digitally Signed by João Carlos Carvalho das Neves
DN:CN=João Carlos Carvalho das Neves, OU=Administração Central do Sistema de Saúde IP, O=Ministério da Saúde, C=PT
Reason:
Date: 2014-09-01T09:19:33

(João Carvalho das Neves)

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Sede: Av. João Crisóstomo, nº11 | 1000-177 Lisboa | Tel.: 217 925 800 | Fax: 217 925 848
E-Mail: geral@acss.min-saude.pt